



LEI MUNICIPAL Nº 16/66

Cria e regula o Conselho Municipal
de Educação de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
NOVO HAMBURGO, em adaptação à Lei Federal nº 4024, de 20 de dezem
bro de 1961, e, que terá a seguinte competência:

a)- Elaborar o seu Regimento Interno a ser apro
vado pelo Chefe do Poder Executivo;

b)- elaborar os planos educacionais do municí -
pio, inclusive o de aplicação de recursos (Constituição Federal -
Art.169), e acompanhar a respectiva execução;

c)- decidir sobre a criação e o funcionamento -
de estabelecimentos municipais de ensino;

d)- estabelecer critérios para a fixação e as
modalidades de bolsas de estudo;

e)- opinar com respeito a distribuição de ver -
bas ordinárias e extraordinárias que se destinarem a atividades -
educacionais, culturais e assistenciais;

f)- planejar a aplicação da Verba da Taxa do Me
nor Desamparado, instituída pela Lei Municipal nº 9/63, de 3 de -
julho de 1963, mediante homologação posterior do Poder Executivo.

g)- emitir parecer :

1º - sobre todos os pedidos de auxílios e sub
venções requeridas por entidades educacionais, assistenciais e be
neficientes de amparo ao menor;

2º - sobre a admissão à Ordem do Mérito Educa
cional da Cidade de Novo Hamburgo, de acordo com a Lei Municipal -
nº 70/58, de 5 de maio de 1958;

3º - sobre assuntos e questões de natureza pe
dagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;

4º - sobre convênios, acordos ou contratos re
lativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretende co
lebrar;

h)- adotar medidas que visem a expansão e aper
feiçoamento do sistema educacional do município, ou propô-las se

não forem de sua alçada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, será integrado:

- a)- do Diretor do Departamento de Educação e Ensino Municipal de Novo Hamburgo;
- b)- de um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio Particular;
- c)- de um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio Público;
- d)- de um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino Técnico;
- e)- de um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino Primário Particular;
- f)- de um (1) Diretor de Estabelecimento de Ensino Primário Público;
- g)- de um (1) Presidente de Circulo de Pais e Mestres do Ensino Médio;
- h)- de um (1) Presidente do Circulo de Pais e Mestres do Ensino Primário;
- i)- de um (1) Presidente de entidade assistencial.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e terão um mandato de três (3) anos, exceção feita ao Diretor do Departamento de Educação e Ensino Municipal que será membro nato do Conselho.

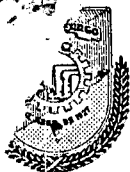
§ 1º - Anualmente cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução consecutiva apenas por uma vez.

§ 2º - Dos que forem nomeados inicialmente para constituírem o Conselho, na vigência da presente Lei, um terço terá mandato de um (1) ano apenas, outro terço terá mandato de dois (2) anos, e o último terço terá mandato de três (3) anos.

§ 3º - Ocorrendo vagas no Conselho, será nomeado novo membro, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, observará as disposições contidas no Decreto Lei nº 22, de 9 de junho de 1944, naquilo que não colidir com a presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei revoga na sua totalidade a Lei nº 72/58, de 5 de maio de 1958, que criou o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Novo Hamburgo, bem assim tôdas as outras disposições em contrário.



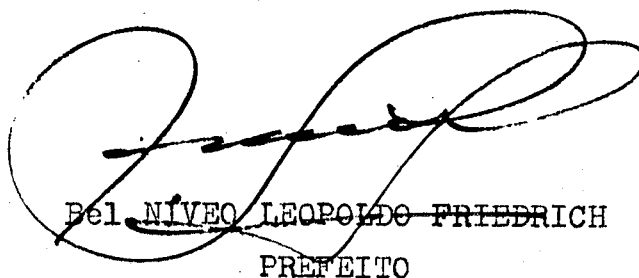
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

fls. 3.

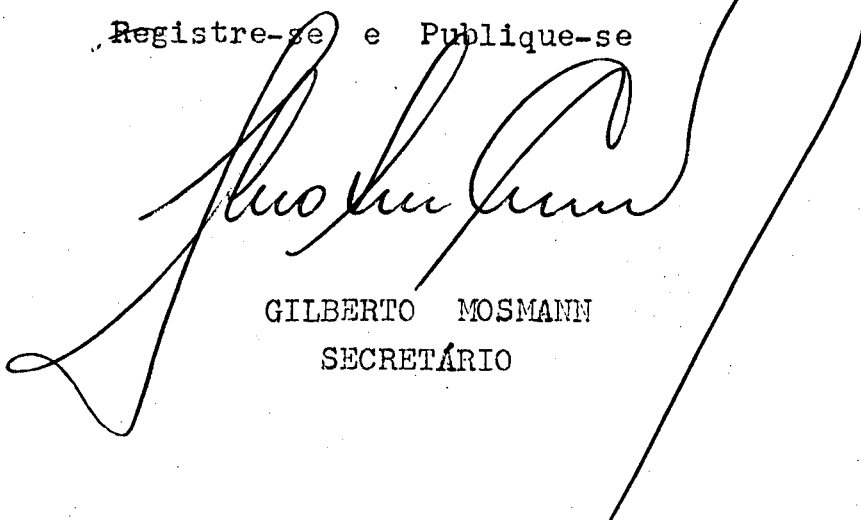
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (6) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).



Del. NÍVEO LEOPOLDO FRIEDRICH
PREFEITO

Registre-se e Publique-se



GILBERTO MOSMANN
SECRETÁRIO